



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.139/2024, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

FIXA VALOR DO SUBSÍDIO, VICE PREFEITOS E DOS SECRETÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PATOS-PB PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do prefeito fica fixado no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito será fixado no valor de 50% (Cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários, Procurador-Geral, Controlador Geral, Superintendentes, Tesoureiro ou equivalentes ao cargo de Secretário fica fixado no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Art. 4º O subsídio mensal dos secretários adjuntos fica fixado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2024.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL